Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 17 DE JUNHO DE 2021 • EDIÇÃO 264 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.739/2021.

Vereadores Autores: George Jardim e José Prestes
Altera e dá nova redação ao inciso I do Artigo 13 da Lei n° 2.923/2007, que dispõe sobre os serviços de táxis, aumentando a idade máxima dos veículos que operam esse serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.923/2007, modificada pela Lei Municipal n.º 3.003/2007, que versa sobre os serviços de táxis, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 (...)
I - Ter idade máxima de 10 (dez) anos para entrar no serviço e idade máxima de 15 (quinze) anos para operar os serviços, contados do ano de sua fabricação, tanto para os táxis comuns como também para táxis especiais, devendo ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completar esse tempo; "
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.740/2021.

Vereador Autor Thales Coutinho

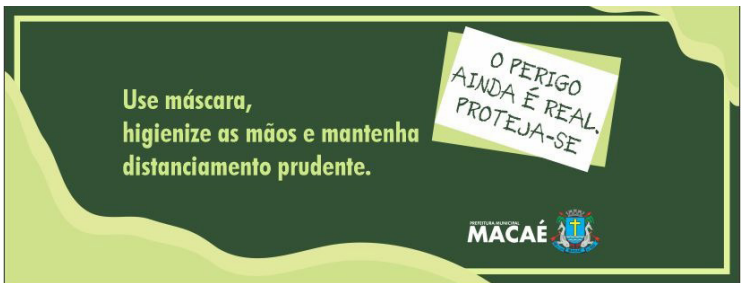
Denomina o Pólo Cultural de Glicério de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Carlos Magno Abreu Ferreira, "Maguinho", o Pólo Cultural de Glicério, situado no distrito de Glicério, no município de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.741/2021.

Vereador Autor Tico Jardim

Dispõe sobre criação de Programa de Reabilitação a pacientes do SUS que foram acometidos pelo Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pelo Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.
Art. 2º O Programa de Reabilitação de que trata o art. 1º deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.
Parágrafo único. O principal objetivo do Programa é promover a quem se recuperou do Corona Vírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.
Art. 3º A Reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.
Art. 4º O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um Protocolo de Reabilitação Pós-Covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

